

ORIENTAÇÕES DA CNTE

SOBRE A CONSULTA DO
NOVO ENSINO MÉDIO

**Pela revogação da
Lei nº 13.415/2017!**



CNTE Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Educação *Brasil*
www.cnte.org.br

Filiada à
CUT
BRASIL

Internacional
da Educação

CEA

FNPE
Forum Nacional Popular de Educação

Diretoria Executiva da CNTE

Gestão 2022/2026

PRESIDENTE

Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho (PE)

VICE-PRESIDENTA

Marlei Fernandes de Carvalho (PR)

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Rosilene Corrêa Lima (DF)

SECRETÁRIA GERAL

Fátima Aparecida da Silva (MS)

SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Roberto Franklin de Leão (SP)

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS

Guelda Cristina de Oliveira Andrade (MT)

SECRETÁRIO DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO

Luís Carlos Vieira (SC)

SECRETÁRIO DE POLÍTICA SINDICAL

Alessandro Souza Carvalho (CE)

SECRETÁRIA DE FORMAÇÃO

Marta Vanelli (SC)

SECRETÁRIA DE ORGANIZAÇÃO

Marilda de Abreu Araújo (MG)

SECRETÁRIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

Ivonete Alves Cruz Almeida (SE)

SECRETÁRIA DE RELAÇÕES DE GÊNERO

Berenice D'Arc Jacinto (DF)

SECRETÁRIO DE APOSENTADOS E ASSUNTOS PREVIDENCIÁRIOS

Sergio Antônio Kumpfer (RS)

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E LEGISLATIVOS

Edson Garcia (RS)

SECRETÁRIA DE SAÚDE DOS(AS) TRABALHADORES(AS) EM EDUCAÇÃO

Francisca Pereira da Rocha Seixas (SP)

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Cleiton Gomes da Silva (SP)

SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS

José Christovam de Mendonça Filho (ES)

SECRETÁRIO DE FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO

José Carlos Bueno do Prado (SP)

SECRETÁRIO DE COMBATE AO RACISMO

Carlos Furtado (TO)

SECRETARIA EXECUTIVA

Claudir Mata Magalhães de Sales (ro)

Paulina Pereira Silva de Almeida (PI)

Mario Sergio Ferreira de Souza (PR)

Ana Cristina Fonseca Guilherme da Silva (CE)

Carlos de Lima Furtado (TO)

Kátia Cilene de Mendonça Almeida (AP)

Guilherme Mateus Bourscheid (RS)

Girleene Lázaro da Silva (AL)

José Valdivino de Moraes (PR)

Antônio Marcos Rodrigues Gonçalves (PR)

Valéria Conceição da Silva (PE)

Raimundo Nonato Costa Oliveira (MA)

DIRETORIA EXECUTIVA ADJUNTA

Marco Antonio Soares (SP)

Ronildo Oliveira do Nascimento (PE)

Doris Regina Acosta Nogueira (RS)

Soraya Maria Cordeiro de Sousa (PB)

Maria Eduarda Quiroga Pereira Fernandes (RJ)

Luiz Fernando de Souza Oliveira (MG)

Sueli Veiga Melo (MS)

Claudio Antunes Correia (DF)

Alex Santos Saratt (RS)

Amarildo Silveira Pereira (MA)

Edson Rodrigues Garcia (RS)

Ionaldo Tomaz da Silva (RN)

Nelson Luiz Gímenes Galvão (SP)

CONSELHO FISCAL - TITULAR

Ivanéia de Souza Alves (AP)

Ornildo Roberto de Souza (RR)

Arnaldo Bruno Lopes Vital (RN)

Maria Leônia Gomes de Lima (PB)

Iara Gutierrez Cuellar (MS)

CONSELHO FISCAL - SUPLENTE

Joseilda Vicente Lima Barboza (PE)

Maria Léa Lima de Almeida (PI)

Fábio Henrique Oliveira Matos(PI)

APRESENTAÇÃO

Desde a edição da Medida Provisória nº 746, em 2016, a CNTE tem se mani-festado contrária à reforma do Ensino Médio por diversas razões, seja pela organização curricular com enorme prejuízo aos estudantes das escolas públicas em relação aos da rede privada, seja pelos aspectos privatistas propostos por um governo ilegítimo e que sempre pregou a desregulamentação do Estado, culminando na aprovação da Lei nº 13.415 e na PEC da Morte (Emenda Cons-titucional nº 95).

Os movimentos sociais progressistas estão empenhados em revogar os equívocos no Ensino Médio para restabelecer o direito subjetivo de todos os brasileiros e brasileiras à educação básica pública no País, possibilitando avançar de fato na universalização do acesso, da permanência e da qualidade, reforçando, inclusive, o direito das classes populares em acessar as universidades públicas.

A luta pela revogação da Lei nº 13.415/2017 não tem sido fácil, e a consulta aberta pelo MEC – independentemente de concordarmos ou não com o método, a forma e o conteúdo dos processos de escuta – abre espaço para a disputa de um novo projeto para o Ensino Médio no País – incluyente, emancipador e de qualidade. De modo que é imprescindível a intervenção da sociedade civil neste processo, especialmente das trabalhadoras e trabalhadores da educação básica pública que convivem diariamente, ao lado dos estudantes, com as penúrias impostas pela antirreforma.

Para que possamos melhor compreender o sistema de escuta do MEC e inter-vir no processo, a CNTE disponibilizou a réplica das questões que integram a consulta pública e os comentários da Confederação sobre cada uma delas, em até 500 caracteres, que é o limite disponibilizado no Sistema Participa MEC.

Caso você, profissional da educação, concorde com os comentários da CNTE, preencha a consulta do MEC e poste as considerações em anexo nas respectivas questões da consulta pública.

Vamos fazer com que o MEC escute nossa voz e trabalhe junto com a sociedade brasileira para revogar a antirreforma do Ensino Médio no Congresso Nacional. Convidamos, também, os estudantes, pais, mães, responsáveis e toda a comunidade escolar para participar desse processo, postando os comentários propostos pela CNTE.

O prazo para preenchimento da consulta está previsto até 06 de junho de 2023, mas poderá ser prorrogado. Fique atento/a! Todos/as podem acessar as perguntas no site: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/reestruturacao-da-politica-nacional-de-ensino-medio>

Consulte as posições da CNTE sobre a reforma do ensino médio em: <https://www.cnte.org.br/index.php/publicacoes/cadernos-de-educacao/66025-cadernos-de-educacao-n-30-janeiro-a-junho-2018-reforma-do-ensino-medio-e-bncc>

<https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/issue/view/45>

Juntos/as somos mais fortes!
Brasília, 20 de maio de 2023
Diretoria da CNTE

QUESTIONÁRIO DO MEC COM COMENTÁRIOS DA CNTE

I - Atualmente, a Lei determina um tempo de 5h por dia (ou 1000 horas por ano) como carga horária mínima do Ensino Médio. Progressivamente, deve-se alcançar o total de 4.200 horas, no mínimo. A expansão das matrículas em tempo integral é uma premissa importante, todavia, é importante que sejam definidas:

- Formas de atendimento dos estudantes do ensino médio noturno e da Educação de Jovens e Adultos que não produzam a exclusão escolar e que favoreçam sua permanência na escola.
- Orientações curriculares capazes de associar a expansão da jornada a uma concepção de educação integral comprometida com o desenvolvimento global dos estudantes.

☐ Concordo com a proposição

☒ Discordo da proposição

COMENTÁRIO DA CNTE:

*Além de definir **critérios mínimos** para a oferta do ensino noturno nas etapas fundamental e médio, com carga horária presencial de 2.400 horas no regular e de 1.200 horas na EJA, é preciso assegurar currículos sólidos para a educação em tempo integral e garantir a oferta regular nas escolas diurnas que não possuem estruturas físicas para ofertar o integral, respeitando-se, ainda, a disponibilidade de tempo dos estudantes que não podem cursar o período integral e nem o noturno.*
#RevogaLei13415

II – A Formação Geral Básica, que é ofertada a todos os estudantes foi limitada a 1.800 horas do total da carga horária do ensino médio. Para as outras 1200 horas, o que se propõe é um conjunto flexível de disciplinas, compondo itinerários formativos por área de conhecimento, na perspectiva de acolher interesses, necessidades e escolhas dos jovens. Na análise da implementação vivida até aqui, há evidências de que esse arranjo possa estar gerando um comprometimento da Formação Geral Básica dos jovens, assim, seria importante:

- Estender o tempo destinado à formação geral básica dos estudantes, alcançando a proporção de, no mínimo, 70% do tempo destinado ao Ensino Médio de tempo parcial (2.100 horas).
- Permitir arranjos específicos para a oferta de itinerários ligados à formação técnica e profissional que exijam, para certificação, uma carga horária superior a 900 horas.

☐ Concordo com a proposição

☒ Discordo da proposição

COMENTÁRIO DA CNTE:

*O NEM comprovou a incompatibilidade dos itinerários com a organização curricular das escolas, dada a dicotomia criada entre a FGB e as áreas específicas de conhecimento. O desafio consiste em articular o currículo para que as escolas ofertem **conjugadamente** a parte comum (de no mínimo 2.400h para o EM parcial de 3.000h) e as áreas específicas. Já a educação técnica-profissional possui regulamentação própria na LDB e deve ser priorizada na forma articulada, integrada e presencial. #RevogaLei13415*

III – Embora a tradição legislativa brasileira, no campo da Educação, seja delegar aos Estados e Municípios, a composição dos componentes curriculares que será ofertada na Educação Básica, certas disciplinas do currículo apareciam, no cenário anterior à Reforma, como obrigatórias na perspectiva de garantir que os estudantes tivessem acesso a determinadas ciências que nem sempre marcavam presença no Ensino Médio. A Lei 13.415/2017 definiu a obrigatoriedade de disciplinas como Língua Portuguesa, Matemática e Língua Inglesa, por exemplo, ao mesmo tempo em que modificou a expressão “disciplinas de sociologia e filosofia” para “estudos e práticas de sociologia e filosofia”. É preciso equalizar essa situação, de modo a:

- Definir, à luz da BNCC, que a área curricular de ciências humanas e sociais aplicadas deverá ser composta, no mínimo, pelos componentes curriculares de Sociologia, Filosofia, História e Geografia, com oferta obrigatória no Ensino Médio.
- Definir, à luz da BNCC, que a área curricular de ciências da natureza e suas tecnologias, deverá ser composta, no mínimo, pelos componentes curriculares de Biologia, Química e Física.
- Definir, à luz da BNCC, que a área curricular de Linguagens e suas tecnologias deverá ser composta, no mínimo, pelos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Artes e Educação Física.

- ☐ Concordo com a proposição
- ☒ Discordo da proposição

COMENTÁRIO DA CNTE:

A BNCC precisa ser revista na lógica de se retomar a organização curricular da Resolução CNE/CEB nº 02/2012, composta por FGB e por uma parte diversificada que considere as diversidades, os interesses dos estudantes e as especificidades regionais. Além das disciplinas listadas nesta questão III, é preciso assegurar a língua materna aos povos indígenas, o estudo da cultura afro-brasileira e indígena, a língua espanhola visando a integração regional, entre outras especificidades. #RevogaLei13415

IV – A flexibilização curricular do ensino médio é uma proposta importante, presente no debate de gestão pública há algumas décadas. Há casos de boas práticas em nível internacional e nacional, todavia, os processos de flexibilização curricular requerem cuidado sobretudo em contextos em que há forte desigualdade, caso em que esta pode produzir mais desigualdades e prejudicar os estudantes que estão mais vulneráveis. A implementação, ainda que incompleta, do Novo Ensino Médio, aponta esse risco. Assim, seria importante:

- Estabelecer parâmetros mais detalhados para a proposição e inclusão das disciplinas eletivas no currículo do ensino médio
- Construir, de maneira colaborativa, em parceria com as redes estaduais, repositórios para o compartilhamento e aprendizagem cruzada em torno da flexibilização curricular

- ☐ Concordo com a proposição
- ☒ Discordo da proposição

COMENTÁRIO DA CNTE:

Somos contrários aos itinerários da Lei 13.415, pois criam dicotomia entre a FGB e a parte diversificada, contrariando os artigos 26 e 35 da LDB, que primam pela integração curricular sem blocos distintos. A parte diversificada precisa manter coerência com o currículo geral, ser presencial, manter-se vinculada à formação profissional docente e ter acompanhamento pedagógico consistente para aprofundar as áreas da ciência, da tecnologia, da cultura e do mundo do trabalho. #RevogaLei13415

V - No Brasil, a oferta da educação básica regular acontece, tradicionalmente, de forma presencial, mesmo quando se mobilizam algumas tecnologias de informação e comunicação. Durante o período de restrições impostas pela Pandemia de Covid-19, o Brasil experimentou a oferta de situações de aprendizagem não-presencial e parte dessas experiências foi mantida no retorno às aulas presenciais. O texto da Lei nº 13.415, de 2017, abre a possibilidade de reconhecer aprendizagens realizadas em EaD para integralização curricular. Se, para os itinerários formativos essa composição pode trazer, em certas experiências, possibilidades interessantes, no caso da Formação Geral Básica há sério risco de comprometimento das aprendizagens, sobretudo para os estudantes que não dispõem, fora da escola, de condições objetivas para situações de mediação à distância e estudo autônomo fora da escola. Assim, é importante:

- Definir que a Formação Geral Básica - FGB deve ser feita exclusivamente na modalidade presencial.
- ☐ Concordo com a proposição
- ☒ Discordo da proposição

COMENTÁRIO DA CNTE:

Há concordância no que se refere a oferta presencial da formação geral básica. Contudo, os itinerários precisam ser substituídos pelas áreas de conhecimento integradas à formação geral, compondo a Parte Diversificada, de forma presencial, cabendo ao Conselho Nacional de Educação sua futura normatização. #RevogaLei13415

VI - A oferta da educação técnica e profissional dentro do ensino médio traz importantes desafios. Um, é formação pedagógica dos docentes, visto que os professores das áreas técnico-profissionais têm situações muito variadas quanto à formação em licenciatura, embora tenham conhecimento aprofundado de sua área profissional. Permitir que esses profissionais possam atuar como professores da educação técnica e profissional, com um processo de reconhecimento do notório saber é uma possibilidade trazida pela reforma do ensino médio. Todavia, para evitar que essa solução seja utilizada de formas incoerentes com esse princípio, seria importante:

- Estabelecer parâmetros mais detalhados para a possibilidade de utilização do reconhecimento de notório saber como critério de alocação de profissional para docência no ensino médio, restringindo o dispositivo aos componentes curriculares afeitos à formação técnica e profissional.

☐ Concordo com a proposição

☒ Discordo da proposição

COMENTÁRIO DA CNTE:

A formação técnica-profissional de nível médio está regulamentada em seção própria na LDB (arts. 36-A a 36-D), devendo sua forma articulada e integrada – com profissionais licenciados para cada eixo tecnológico, sem a necessidade do Notório Saber – ser priorizada pelos sistemas de ensino que a ofertarem. A permanência deste itinerário na estrutura da Lei 13.415 mantém a dicotomia entre a FGB e as partes diversificadas, algo que havia sido superado, em 2004, pelo Decreto 5.154. #RevogaLei13415

VII - Estudantes do campo, quilombolas, indígenas, jovens ribeirinhos, jovens com deficiência e outros públicos não hegemônicos enfrentam o desafio de acessar e permanecer no ensino médio em condições de desigualdade estrutural. O modelo proposto pela reforma do Ensino Médio delegou aos estados a definição das formas pelas quais esses públicos seriam incluídos nas transformações propostas. Esse processo aconteceu de forma heterogênea e desigual, introduzindo camadas adicionais de estratificação da oferta e do atendimento educacional. Desse modo, é importante:

- Estabelecer orientações operacionais específicas para a oferta do ensino médio para juventudes do campo, quilombolas, indígenas, ribeirinhas, com deficiência e outros públicos não-hegemônicos, de forma a assegurar equidade educacional nesta etapa da educação básica.

- ☐ Concordo com a proposição
- ☒ Discordo da proposição

COMENTÁRIO DA CNTE:

As populações de que tratam essa questão residem geralmente em localidades com apenas uma escola de ensino médio. De modo que os modelos de itinerários da Lei 13.415 não cabem nesses estabelecimentos. Também por essa razão é que precisa ser retomada a organização da formação geral básica integrada com as partes diversificadas do currículo, possibilitando a adequação do projeto pedagógico escolar a cada uma das realidades sociais de um país continental e plural. #RevogaLei13415

VIII – Parte das transformações propostas no Novo Ensino Médio dependem da melhoria substancial das condições de infraestrutura física e pedagógica das escolas. Tal processo tem sido liderado pelas redes estaduais de ensino, com diferentes graus de velocidade e capacidade de execução. Nesse contexto, o esforço que precisamos fazer para tornar as escolas de ensino médio em ambientes potentes de aprendizagem deve considerar:

- A definição de parâmetros mínimos de qualidade da infraestrutura física e pedagógica das escolas
- A construção de uma política de investimentos articulada, unindo o governo federal e os governos estaduais, para melhorar os prédios escolares existentes e disponibilizar recursos pedagógicos e de tecnologia.

☐ Concordo com a proposição

☒ Discordo da proposição

COMENTÁRIO DA CNTE:

Por óbvio são necessários mais investimentos em infraestrutura e em outras áreas não só do ensino médio, mas de toda a educação básica pública, como a valorização profissional. A política de financiamento deve primar pelo regime de cooperação federativa, sobretudo através do FUNDEB e da aprovação do Sistema Nacional de Educação e do Custo Aluno Qualidade. Os programas com prazos e valores findos não garantem a perenidade da política pública e não agregam os sistemas de ensino.
#RevogaLei13415

IX - Um ponto crucial é a formação inicial e continuada de professores e gestores educacionais. Desde a formação inicial, nos cursos de licenciatura, até a formação permanente ou continuada, realizada pelos sistemas de ensino, os princípios, a concepção pedagógica, as práticas de ensino inclusivas, interdisciplinares e contextualizadas e os processos de avaliação formativa são elementos fundamentais do processo de desenvolvimento profissional dos docentes. Assim, seria importante:

- Reorganizar as regras que definem como devem ser os cursos de licenciatura para a formação de professores e gestores, nas faculdades de educação.
- Orientar a formação dos professores nos cursos de licenciatura numa lógica interdisciplinar de modo convergente à organização do ensino médio por área de conhecimento.
- Construir, a partir da articulação entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Estado da Educação e as Instituições de Ensino Superior, um programa de formação continuada especial para professores e gestores que atuam no ensino médio.

- ☐ Concordo com a proposição
- ☒ Discordo da proposição

COMENTÁRIO DA CNTE:

Os pressupostos da formação docente para atuar no ensino médio não podem ser os conteúdos da BNCC, como definiu a Resolução CNE/CP nº 2/2019 (BNC-Formação), mas sim os componentes curriculares que integram, indissociavelmente, a FGB e as partes diversificadas do currículo escolar, além das áreas da gestão. Por esse motivo, precisam ser revogadas e reformuladas a BNC-Formação e a própria BNCC, e incluir a profissionalização dos funcionários da educação entre as prioridades. #RevogaLei13415

X - As transformações no Ensino Médio exigiram também uma reestruturação do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem. Essa é uma dimensão complexa da política porque impacta diretamente a equidade e a justiça no acesso ao ensino superior. Considerando que se trata de uma avaliação nacional, é importante que os conteúdos, habilidades e competências avaliadas tenham uma referência comum. Nesse sentido, é importante que:

- A Matriz de Avaliação do Enem seja organizada a partir do que está estabelecido na Base Nacional Comum Curricular para a Formação Geral Básica e habilidades essenciais para o sucesso na educação superior.*

* Obs.: esta questão do questionário da consulta foi editada para contemplar ajustes técnicos em sua redação.

- ☐ Concordo com a proposição
- ☒ Discordo da proposição

COMENTÁRIO DA CNTE:

O Enem não pode avaliar somente aspectos da FGB. É preciso contemplar também os conteúdos curriculares das áreas de aprofundamento, como os direitos humanos, as questões ambientais, o processo de envelhecimento e a valorização do idoso, os diferentes aspectos sociais, políticos, culturais e econômicos da sociedade, além de problematizar conteúdos de empreendedorismo e projeto de vida, por exemplo, que negam à maioria dos jovens sua condição de integrantes da classe trabalhadora.
#RevogaLei13415

XI – Processos de avaliação institucional participativa da qualidade da oferta educativa são instrumentos bastante consistentes de melhoria contínua dos sistemas de ensino. No Brasil, uma tradição importante nessa agenda são os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil e os Indicadores de Qualidade do Ensino Fundamental. Esses instrumentos, nascidos da conjunção de esforços do governo com a sociedade civil avançaram no último quadriênio com a proposição dos Indicadores de Qualidade do Ensino Médio, parceria liderada pelo Unicef com a organização não-governamental Ação Educativa, o Ministério da Educação e o Inep. Na perspectiva de apoiar o processo de melhoria contínua da oferta do ensino médio, seria interessante:

- Disponibilizar a metodologia e “Indicadores de Qualidade da Educação – Ensino Médio” para uso dos sistemas de ensino e das escolas.
 - Oferecer formação para a utilização da metodologia, no Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação.
-
- ☐ Concordo com a proposição
 - ☒ Discordo da proposição

COMENTÁRIO DA CNTE:

Os Indicadores de Qualidade do Ensino Médio não são suficientes para a avaliação institucional. É preciso avançar na regulamentação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – Sinaeb (estratégias 7.3 e 7.21 da Lei 13.005), no aperfeiçoamento do Enem, além de incluir a EVASÃO no referencial de cálculo do IDEB. A ausência dessa variável tem causado muitas distorções nos sistemas de ensino, que priorizam o fechamento de turmas e escolas para melhorar a nota no IDEB. #RevogaLei13415

ACOMPANHE A CNTE NAS REDES SOCIAIS



/cntebrasil



/cnte_oficial



/cntecutie



Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Educação
® www.cnte.org.br

Brasil



CNTE - SDS - Edifício Venâncio III, Salas 101/106 - Brasília/DF - CEP 70393-902
Tel.: (61) 3225-1003 - Fax: 3225-2685

cnte@cnte.org.br - www.cnte.org.br